



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 056/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAL DE ITAITUBA, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Itaituba, sanciona e Publica a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaituba para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será de **R\$ 21.525,00 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito de Itaituba será de **R\$ 15.067,00 (Quinze Mil e Sessenta e Sete Reais).**

Art. 3º - O subsídio de Secretário Municipal de Itaituba a partir de 1º de janeiro de 2017, será de **R\$ 9.875,00 (Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal ou a outro cargo assemelhado deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo ao qual estiver respondendo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, por Lei específica, nas formas dispostas no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 17 de maio de 2016.

JOÃO BASTOS RODRIGUES

Presidente